



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261-3200 -

R: 234

CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS

E-mail: cmerestinguense@bol.com.br

Resolução CME nº01/2019

Dispõe sobre procedimentos norteadores para reformulações dos regimentos escolares nas instituições do Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca.

O Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca com fundamento no artigo 11, incisos III e IV da LDB e no exercício de suas competências e prerrogativas de que trata a lei que o regulamenta, após estudos e discussões sobre o assunto registrado na ementa desse documento e:

- considerando que cabe ao Conselho orientar e fiscalizar o andamento das ações educacionais na rede municipal de ensino e nas escolas particulares de educação infantil e zelar pela observância das normas estabelecidas para regulamentar essas ações;

- considerando que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) traz novas concepções de currículos e metodologias a serem praticados nas escolas;

- considerando que os regimentos escolares precisam estar integrados com os princípios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), resolve:

Artigo 1º - A organização administrativa, didática e disciplinar das instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca é regulada pelos respectivos Regimentos Escolares, observados os princípios constitucionais, a legislação geral e as normas específicas, particularmente as fixadas nesta Resolução.

Parágrafo único – A construção do Regimento Escolar deve ser coletiva, com a participação de toda a comunidade escolar e em consonância com a Proposta Político-Pedagógica.

Artigo 2º - As alterações regimentais devem buscar o aprimoramento e o fortalecimento da Gestão Escolar, da qualidade da educação e da excelência nos serviços prestados.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Educação deve orientar e acompanhar a construção dos Regimentos e, depois de analisá-los, encaminhá-los ao Conselho Municipal de Educação para aprovação.

§1º – Alterações que não afetam profundamente a organização e funcionamento da escola podem ser discutidas e aprovadas pelo Conselho Escolar, em documento anexado ao Regimento, com posterior informação à Secretaria e ao Conselho de Educação.

§2º – Qualquer proposta de alteração do Regimento escolar somente poderá entrar em vigor no ano seguinte ao de sua aprovação.

Artigo 4º - As novas propostas metodológicas e didáticas, em função das orientações a partir da BNCC, devem estar previstas nas propostas político-pedagógicas, expressas nos planos de Estudos e consolidadas no Regimento Escolar.

Artigo 5º - O Regimento Escolar é constituído de uma folha de identificação e do corpo de documento, cuja forma de organização é de livre escolha das instituições de ensino, obedecendo aos princípios de ordenação, agrupamento de assuntos correlatos, de precisão e clareza de linguagem.

Parágrafo único – observar a estética do Documento, de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) quanto à configuração, formatação e impressão.

Artigo 6º - A vigência mínima do Regimento Escolar fica estabelecida em três anos, ressalvados os casos em que houver mudança na organização de ensino ou na legislação pertinente.

Artigo 7º - As alterações regimentais devem ter o objetivo de aprimorar e fortalecer o papel pedagógico dos professores além de reiterar os princípios administrativos e normativos da unidade escolar que coordenam o funcionamento da escola.

Artigo 8º - O Regimento Escolar bem como as alterações que venha a sofrer o texto regimental deverá ter ampla divulgação de modo que toda a comunidade escolar tome conhecimento.

Artigo 9º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Restinga Sêca, 24 de junho de 2019.

Aprovada por unanimidade pelo plenário do CME, em sessão de 27 de junho de 2019.

Adriana Maria Cassol Heinsch,
Presidente CMERS